



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO – CCM

Processo nº 020-2.218/2017 - **Recurso de Ofício**
Recorrente Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís
Recorrida A A M de Pinho Junior Serviços – ME
Relatora Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede Pontes

ACÓRDÃO Nº 3244 /2018.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Auto de Infração por Diferença de ISSQN. Empresa Optante pelo Simples Nacional. Análise Conforme Parecer da Comissão Técnica do Simples Nacional. Diferenças de ISSQN por Receitas Declaradas a Menor. Parte do ISSQN Pago por Meio de Parcelamentos. Revisão dos Valores em 1ª Instância. Improvimento do Recurso de Ofício. Manutenção Total da Sentença de Base.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Sala das reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município, em São Luís - MA, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Relatora

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRAZERES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.